

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Atividade :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento da Despesa :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ XXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXX) **dividido em XX (XXXXXX) parcelas de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

44
44

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, XX de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

45
08

TESTEMUNHAS :

Nome :

RG :

Nome :

RG :

MANUATA

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I007 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso VI, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa: ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA relativo aos serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

Conceição da Feira(BA), 26 de janeiro de 2021.



Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública

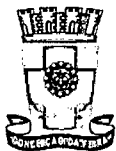
DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Conceição da Feira(BA), 26 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

47
08

Parecer n°. ___/2021
Processo Administrativo n. 020/2021
Inexigibilidade n. 007/2021

Inexigibilidade. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal. Deferimento.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

Foi acostado aos autos documentos da potencial contratada e indicação de dotação orçamentária.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...” (grifo nosso)

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

Pca Marechal Dendoro da Fonseca, nº 26, Centro – Conceição da Feira – BAHIA

P



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

48
00

- I- ...
- II-
- III- **Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV-...
- V- ...
- VI-...
- VII- ...” (grifo nosso)

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa a presença dos três requisitos definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pelo Gabinete do Prefeito, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta evidente a presença do primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são exatamente os que a administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.” Grifo Nosso

A análise da singularidade exige considerar ainda os serviços a serem contratados, quais sejam, consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e equipamentos. Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que nesta contratação, a licitação será inexigível porque não se exerce dissociada do profissional especializado, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será

p



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO

49
es

necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de "notória especialização técnica", destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc"

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

"A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, a **escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**"

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.

V – CONCLUSÃO

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade e autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por conseguinte, não há dúvidas que a contratação dos serviços jurídicos poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III e V da Lei 8666/93. Nesse ensejo, conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 27 de fevereiro de 2021.


Patricia Cardoso Silva de Souza
Procuradora Municipal



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação de empresa ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos de consultoria.</u>	
Processo Administrativo nº: 020/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 007/2021	
Contrato nº: 021/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria tributária.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			



39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			



42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 020/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX n°**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM

CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

56
②

007/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviços técnicos de consultoria tributária, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.

Participou do Processo a empresa:

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

Apontamentos:

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 020/2021.**

Data da Saída: 27/02/2021.

Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

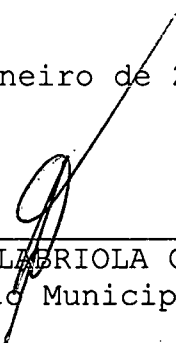
57
8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007 / 2021.

O Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Procurador Jurídico, Controladoria e Contadoria do Município.

Conceição da Feira-Bahia, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 03.033.117/0001-60

END.: Rua Recife, nº 254, Sala A Fundos, bairro Barra, Salvador-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, com objeto de orientar e desenvolver junto aos servidores do setor uma melhor formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais, objetivando o incremento das Receitas Próprias.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperados, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 021/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-02-03 18:14:02-00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

60
QUARTA-FEIRA
03 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007/2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 03.033.117/0001-60

END.: Rua Recife, nº 254, Sala A Fundos, bairro Barra, Salvador-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, com objeto de orientar e desenvolver junto aos servidores do setor uma melhor formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais, objetivando o incremento das Receitas Próprias.

VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperado, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

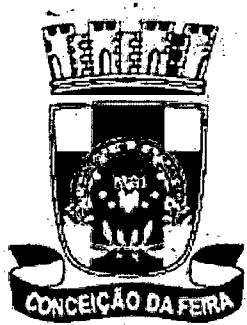
Unidade Orçamentária :48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35–Serviços de Consultoria

Conceição da Feira, 27 de janeiro de 2021.

www.conceicaodefeira.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- RESUMO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Documento assinado por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
em 10/02/2021 às 10:00:00. O documento foi assinado digitalmente em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 12.897/2013.
Assinatura: [assinatura] em nome de [nome] da empresa
Empresário: [nome] - CPF: [CPF]

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
10 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA DE PUBLICACAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 007/2021

ONDE SE LÊ: R\$ 36.000,00

LEIA-SE: R\$ 72.000,00

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 03.033.117/0001-60

END.: Rua Recife, nº 254, Sala A Fundos, bairro Barra, Salvador-Ba.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

FINALIDADE: Devido à necessidade de consultoria administrativa junto ao Departamento de Tributos, com objeto de orientar e desenvolver junto aos servidores do setor uma melhor formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais, objetivando o incremento das Receitas Próprias.

.VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperado, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária :48000- Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade :2.014- Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa :33.90.35-Serviços de Consultoria

Conceição da Feira, 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 021/ 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.N.P.J. sob nº 03.033.117/0001-60, situada na Rua Recife, nº 254, Sala A Fundos, bairro Barra, Salvador -Ba, CEP 40140-330, neste ato representada pela Sra. Úrsula Salcedo de Assis Correa, portadora do CPF nº 007.207.233-45 e RG nº 20078604138 SSP/CE, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº I 007 / 2020 e **Processo Administrativo 020/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal, para atender às necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento do município, constantes no **Termo de Referência**, nos termos da **Inexigibilidade nº I 007 / 2021 e Processo Administrativo 020/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta das seguintes programações:

Unidade Orçamentária :48000- Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento
Atividade :2.014- Manutenção das Atividades da SEFIN
Elemento da Despesa :33.90.35-Serviços de Consultoria

Úrsula Salcedo de Assis Corêia

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperado, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo 1º- Para fins de fixação das obrigações sociais e tributárias, de acordo com a planilha apresentada pela contratada, as partes convencionam que, na execução deste Contrato, as despesas relativas a pessoal representam 60% (Sessenta por cento) do seu custo, e de insumos representam 40% (Quarenta por cento) do valor total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada até 31 de dezembro do corrente ano e/ou execução integral do objeto, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no art. 57, II, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que encontra-se anexa a este processo;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

Unula Saleob de Ami Lencia

66
④

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08


Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LARIOLA CARDOZO

Prefeito
CONTRATANTE

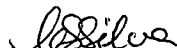
Úrsula Salcedo de Assis Correa

ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Úrsula Salcedo de Assis Correa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: 08305896-60



Nome:

RG: 2297070

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

67
50

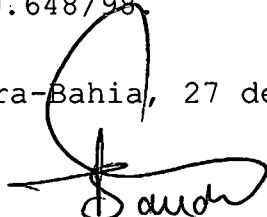
COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretaria de Administração e Ordem Pública
Att. Sr. Juliano de Araújo Guerra
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N°I 007 / 2021

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a contratação de empresa de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Conceição da Feira-Bahia, 27 de janeiro de 2021.



Paulo Sandro dos Santos.

Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000– Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014– Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35–Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo Administrativo : 020/2021

Nº do Contrato : 021/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 36.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

Valor a pagar por mês : R\$ 3.000,00

Vigência do Contrato : De 27/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Úrsula Salcedo de Assis Correa

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

69
②

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

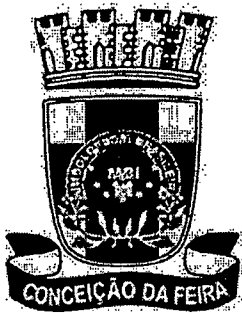
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 021/2021, com a empresa **ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, de janeiro de 2021.


Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 021/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

71
71
38

QUARTA-FEIRA
03 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000 – Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo Administrativo : 020/2021

Nº do Contrato : 021/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 36.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

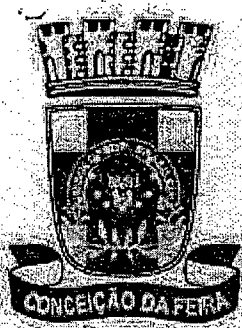
Valor a pagar por mês : o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperado, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Vigência do Contrato : De 27/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Úrsula Salcedo de Assis Correa

Conceição da Feira, 27 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 10 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- RESUMO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Original signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DIGITALLY SIGNED BY REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Please refer to the issuer of the document
Location
Date: 2021.02.10 10:00:00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

73
73
10
QUARTA-FEIRA
10 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 25

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ: R\$ 36.000,00

LEIA-SE: R\$ 72.000,00

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Prestação de serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, em especial a TFF, TLA e alvarás de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades Departamento de Tributos municipal.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo. 25
inciso II, juntamente com o Artigo. 13, Inciso III da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 48000 – Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento

Atividade : 2.014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da Despesa : 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Empresa Contratada : ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Processo Administrativo : 020/2021

Nº do Contrato : 021/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 36.000,00 mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento.

Valor a pagar por mês : o pagamento será feito proporcionalmente de acordo com os valores recuperados para o município conforme for depositado na conta do município não excedendo o percentual de 20% do valor recuperado, mediante os serviços devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Vigência do Contrato : De 27/01/2021 a 31/12/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Úrsula Salcedo de Assis Correa

Conceição da Feira, 27 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08


Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

74
8

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 27 de janeiro de 2021, apresenta à empresa ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA a presente ordem, para que seja iniciada a prestação de serviço.

Conceição da Feira - Ba, 27 de janeiro de 2021.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito Municipal